CAPÍTULO V DO COORDENADOR DE NÚCLEO

- **Art. 10**. O coordenador de núcleo é o associado pessoa física eleito em assembleia de núcleo, encarregado de promover diálogo sobre a gestão e o desenvolvimento da cooperativa e representar os associados nas assembleias gerais, quando a cooperativa adotar esta modalidade.
- **Art. 11.** Para se candidatar e exercer as atividades de coordenador de núcleo, o pretendente deverá:
- I ter certificação no Programa Crescer;
- II fazer uso de, pelo menos, 4 (quatro) soluções financeiras da cooperativa;
- III não exercer cargo ou função político-partidária quando de sua eleição, ou durante o exercício do mandato, observado o disposto no Estatuto Social da cooperativa;
- IV não responder, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não ter registro negativo em quaisquer bancos de dados, externo ou da própria cooperativa, bem como tiver promovido ou estar promovendo, como parte ou procurador, medida judicial contra a própria cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi;
- V não ser empregado da cooperativa ou ter sido demitido da cooperativa por justa causa; e VI não ser ex-conselheiro ou ex-diretor que esteja submetido a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenha sido destituído ou renunciado ao cargo para o qual foi eleito.
- **Art. 12.** Considerar-se-ão atribuições do coordenador de núcleo:
- I quando convidado pelo Conselho de Administração, participar de atividades sugeridas pelas agências e envolver-se com os projetos sociais da cooperativa;
- II participar das reuniões dos coordenadores de núcleo, das reuniões do núcleo e assembleia de núcleos;
- III participar das assembleias gerais da cooperativa, na forma definida neste Regulamento;
- IV participar, quando convidado pelo Presidente ou Conselheiro de Administração, de eventos de interesse da cooperativa.; e
- V participar das formações de coordenadores na cooperativa, disseminando o cooperativismo.
- Parágrafo único. Não poderão ser fornecidos pela cooperativa dados dos associados para o coordenador de núcleo, em razão do sigilo de informações.
- **Art. 13.** Além dos assuntos previstos nos incisos do art. 4º deste Regulamento, serão objeto de discussão em reunião dos coordenadores de núcleo:
- I preparação das assembleias de núcleo que antecedem as assembleias gerais;
- II questões relacionadas ao desenvolvimento da cooperativa;
- III análise da situação econômico-financeira da cooperativa;
- IV outros de interesse da administração da cooperativa.